

Este Decreto foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG, no dia ____/____, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Prefeita Municipal / Procurador Municipal

DECRETO Nº 931, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DESTINADAS À PREVENÇÃO DE CONTÁGIO AO NOVO CORONAVÍRUS – SARS-COV-2, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO, do Estado de Minas Gerais, SELMA MARIA MORAIS DOS SANTOS, no uso de atribuição que lhe confere o art. 91, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal, de 31 de agosto de 1990:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2020 e decreto Municipal n.º 837, de 18 de março de 2020, que decreta Estado de Emergência no Município de São João do Paraíso/MG com medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (Município, Estado e União), garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida pelo art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação persiste até a presente data e demanda o emprego urgente e ininterrupto de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 869, de 22 de julho de 2020, que promoveu com a adesão do Município de São João do Paraíso MG ao Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas;

CONSIDERANDO a última atualização do Plano Minas Consciente em relação ao enquadramento de cada município nas "ondas" de abertura das atividades, contida na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 n° 153, publicada no dia 30/04/2021 no Diário do Executivo do Estado de Minas Gerais;



DECRETA

- Art. 1°. Fica definida a ONDA AMARELA do Plano Minas Consciente para vigorar no âmbito do Município de São João do Paraíso MG, a partir do dia 1° de maio de 2021, devendo os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar obedecerem aos protocolos do Plano, juntamente com as restrições e normas contidas neste Decreto.
- **Art. 2º-** É obrigatório o uso de máscara facial, que cubra boca e nariz, nas vias públicas e nos estabelecimentos públicos e privados.
- **Art. 3º-** Fica permitida a realização de missas, cultos e demais atividades religiosas com a presença de público, desde que respeitem as seguintes determinações:
- I. Seja obedecido o limite máximo de 30% (trinta por cento) da ocupação do templo;
- II. Observar o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre os presentes, devendo, sempre que possível, saltar uma fileira de bancos;
 - III. Impedir contato físico entre as pessoas;
- IV. Disponibilização de álcool 70% na entrada dos templos e recomendar a constante higienização das mãos;
- V. Suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial, que cubra nariz e boca;
- VI. Manter todas as janelas e portas abertas durante os horários de missas e cultos;
 - VII. Não utilizar ar condicionado;
 - VIII. Higienizar o templo após cada reunião;
- IX. Orientar os fiéis sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e de implementação das medidas de higienização das mãos nas vias públicas e nos estabelecimentos particulares;
- X. Recomendar às pessoas que apresentarem sintomas gripais que não frequentem os templos.



- **Art. 4º -** Fica permitida a realização da tradicional Feira Livre, que ocorrerá exclusivamente aos sábados no local de costume no centro da cidade, com duração máxima de 6h, nos seguintes moldes:
- I. As pessoas deverão ser orientadas a realizar suas compras com agilidade, mantendo-se o distanciamento social recomendado e retornando imediatamente a sua residência;
- II. Os feirantes deverão manter o uso obrigatório de máscaras de proteção, bem como a higienização constante das mãos;
- **III.** Os feirantes deverão manter a organização, higiene dos produtos e das barracas, disponibilizar álcool 70% e lixeiras na lateral da barraca;
 - IV. Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas na feira;
- ${f V}$ Os feirantes, funcionários e ajudantes que estiverem com sintomas respiratórios, como tosse, coriza, espirros, falta de ar e febre, **não** poderão permanecer na Feira Livre.
- **Art. 5º** Os transportes intramunicipais de passageiros, individual ou coletivo, com linha na zona rural e urbana, poderão funcionar desde que atendam RIGOROSAMENTE às seguintes exigências:
- §1º. As empresas e prestadores de serviços elencadas no *caput* deste artigo deverão promover a readequação do transporte coletivo com vistas ao atendimento da situação emergencial, transportando somente 50% da capacidade do veículo, priorizando a utilização do sistema de arejamento externo;
- **§2°.** Os serviços de transporte coletivo, bem como todos os responsáveis por veículos do transporte coletivo e individual, público e privado de passageiros, devem instruir e orientar seus empregados, em especial motoristas, de modo a reforçar a importância e a necessidade de:
- I. Adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos ao fim de cada viagem realizada, utilização de produtos assépticos durante a viagem e da observância da etiqueta respiratória;



II. Manutenção da limpeza dos veículos;

III. Manter o distanciamento com os usuários de transporte público enquanto

durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da pandemia.

Art. 6º - Ficam proibidos funerais de pessoas falecidas por complicações da

COVID-19, sendo que os demais serviços funerários poderão ser prestados da seguinte

forma:

I – Os funerais deverão ter duração máxima de 06 (seis) horas, sendo proibida

a presença de pessoas que não sejam da família e daquelas que apresentem sintomas

gripais, devendo ser disponibilizado álcool 70% para higienização das mãos;

II – Os responsáveis pelo funeral deverão comunicar à Vigilância Sanitária o

local, data e horário de sua realização.

Art. 7º - Permanecem suspensas as atividades de lazer e recreação, os eventos

esportivos, shows, espetáculos de qualquer natureza e o funcionamento de clubes,

quadras esportivas e campos de futebol públicos ou privados, com as seguintes exceções:

§1º. Ficam permitidas as atividades em quadras e campos públicos ou

particulares, desde que não haja presença de torcida e sejam respeitadas todas as demais

regras de prevenção ao COVID-19.

§2º. Nas atividades em quadras e campos de futebol somente será permitida a

entrada dos jogadores, nos seguintes limites:

I – Quadro e Campo Sintético: 20 pessoas

II – Campo de Futebol: 30 pessoas

Art. 8º - Permanece proibida a realização de eventos e reuniões de qualquer

natureza, de caráter público ou privado, com mais de 10 (dez) pessoas, inclusive da

mesma família que não coabitem (morem juntas).

§1º ficam permitidas as reuniões e treinamentos promovidos pelo Poder

Público.

§2º. ficam proibidas reuniões com finalidade de entretenimento e lazer entre



os participantes (aniversários, churrascos, comemorações em geral), independente da quantidade de pessoas.

- §3°. Ficam permitidos os cursos presenciais, nos limites definidos no protocolo do Plano Minas Consciente.
- **Art. 9° -** O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e afins será permitido das **07h00min às 23h59min**, devendo obedecer às seguintes regras:
- I Fica permitida a utilização de passeio, praças e canteiros para colocação de mesas e cadeiras, sendo que o número de mesas e cadeiras será definido pela equipe do
 COVID 19, mediante visita nos locais.
- II As mesas deverão ser colocadas mantendo uma distância de dois metros e possuírem álcool em gel para os clientes. Cada mesa poderá ter no máximo 04 (quatro) cadeiras.
- III Os estabelecimentos deverão obedecer a todos os protocolos pertinentes do Plano Minas Consciente, especialmente em relação ao número máximo de pessoas (clientes e funcionários) no seu interior, a marca de uma pessoa a cada 4m² (quatro metros quadrados), bem como em relação à obrigatoriedade do uso de máscaras por funcionários e clientes, sendo que estes últimos poderão retirá-las somente quando estiverem à mesa.
- **§1º** Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaço público (praças, jardins, ruas, passeios, etc), com exceção do consumo nas mesas disponibilizadas pelos estabelecimentos na forma do inciso I deste artigo.
- **§2º** Cabe ao estabelecimento manter todas as medidas de higienização e prevenção do contágio pela COVID-19 em suas instalações, inclusive por garantir o uso de máscaras por parte de seus funcionários e clientes.
- **Art. 10** Independentemente da onda, é obrigatório o agendamento de horários, para evitar aglomerações e a checagem da temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas,



tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino.

Parágrafo único: a quantidade de pessoas (funcionários e clientes) no interior das academias deverá ser de uma pessoa a cada 4m² (onda amarela), devendo a equipe de combate à COVID-19 definir a lotação máxima em cada estabelecimento baseando-se neste critério.

Art. 11 - Os empreendimentos que possuam funcionários devem encaminhar aqueles colaboradores que apresentarem sintomas gripais à unidade de saúde responsável no primeiro dia de sintoma, afastando-os das atividades pelo período definido pela autoridade de saúde.

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São João do Paraíso - MG, 30 de abril de 2021.

Selma Maria Morais dos Santos Prefeita Municipal

*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 30/04/2021.